PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera a classificação das Comarcas de Aparecida de Goiânia e Anápolis para entrância final.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no PROAD n° 202311000457142,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e modernização do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a previsão do artigo 11 da Lei Estadual nº 21.868, de 05 de abril de 2022 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás);

CONSIDERANDO a Resolução TJGO n° 211, de 10 de outubro de 2022, que relaciona a estrutura organizacional das entrâncias, das unidades judiciárias e dos distritos judiciários do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Judiciário para disciplinar matéria que diz respeito à estrutura administrativa e organização judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1° As Comarcas de Aparecida de Goiânia e Anápolis passam a ser classificadas como de entrância final.

§ 1° O cargo de Juiz de Direito que se encontra provido nas Comarcas relacionadas no *caput* deste artigo somente será reclassificado como sendo de Comarca de entrância final à medida que ficar vago.

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 18/03/2024 às 13:01.
Para validar este documento informe o código 827566354564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

§ 2° A magistrada e o magistrado titular nas Comarcas de Aparecida de Goiânia e Anápolis, quando promovida(o) à Comarca de entrância final, poderá optar por se promover para a atual unidade judiciária de que é titular, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da publicação do decreto de promoção.

§ 3º A unidade judiciária que estiver desprovida nas Comarcas de Aparecida de Goiânia e Anápolis na data da publicação da presente Resolução passará a ser classificada como de entrância final.

Art. 2° A estrutura do serviço extrajudicial das comarcas elevadas de entrância nesta Resolução permanece inalterada, ressalvada posterior adequação por meio de lei.

Art. 3° O Anexo da Resolução TJGO n° 211, de 10 de outubro de 2022, fica alterado na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, Nelma Branco Ferreira Perilo, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Leandro Crispim, Itaney Francisco Campos, Amélia Martins de Araújo, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Anderson Máximo de Holanda, Maurício Porfírio Rosa, Wilson Safatle Faiad, Sebastião Luiz Fleury, Reinaldo Alves Ferreira, Camila Nina Erbetta Nascimento, Jeronymo Pedro Villas Boas e Marcus da Costa Ferreira (Subst. do Des. José Paganucci Júnior).

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 18/03/2024 às 13:01.
Para validar este documento informe o código 827566354564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 827566354564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202311000457142 (Evento nº 55)

CARLOS ALBERTO FRANÇA
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2024 às 13:01